



## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### PROTOCOLO

#### APOIO FINANCEIRO

#### “CASA DO POVO DA RIBEIRINHA”

Entre:

Primeiro outorgante:

Município da Ribeira Grande, possuidor do cartão de identificação coletiva nº 512013241, representado pelo seu Presidente, Alexandre Branco Gaudêncio, casado, residente na Estrada Regional, freguesia de Ribeirinha, Concelho de Ribeira Grande, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante:

Casa do Povo da Ribeirinha, pessoa coletiva nº 512023794, com sede na Avenida Joaquim Maria Cabral, s/n, freguesia da Ribeirinha, representada por Hirta Manuela Pascoal Tavares, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como segundo outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município da Ribeira Grande e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a Planos de Atividades, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Período de vigência do protocolo**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao final do ano em curso.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 4.752,31 € (quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e trinta e um cêntimo), para prossecução do objetivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup> e conforme deliberação camarária do dia 12 de maio de 2022.

2 — A verba referida no número anterior será libertada até ao dia 31 de dezembro de 2022.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na cláusula 3.<sup>a</sup> decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- a) cumprir com as atividades que se propõem realizar;
- b) divulgar o apoio concedido;
- c) prestar quaisquer informações quando solicitadas pelo **primeiro outorgante**, relativas à atividade que constitui objeto do presente protocolo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do apoio concedido.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo deste protocolo**

1 — O segundo outorgante deve apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projeto ou atividade, um relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, de onde constem comprovativos do uso e publicidade dada ao apoio concedido.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão do protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e rescisão do protocolo**

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo, por parte do Município da Ribeira Grande, e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, ou a não entrega do relatório previsto no art.º 15º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social, impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de 2 anos e implica o registo de incumprimento no Registo Municipal das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Ribeira Grande.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Compromisso**

O presente protocolo será suportado pelo orçamento camarário para o corrente ano através da rubrica orçamental ( 0102-080701 ) e funcional ( 2.253.2016.5003 ), através do compromisso nº ( 45511 ).


Paços do Município da Ribeira Grande, 05 de julho de 2022.

**O primeiro Outorgante**



Alexandre Branco Gaudêncio

**O segundo Outorgante**



Hirta Manuela Pascoal Tavares